



**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**"ACRESCE O ART. 19-A À LEI MUNICIPAL Nº 949-2010, INSTITUINDO O AUXÍLIO-ALUGUEL AOS DESALOJADOS DE IMÓVEIS INTERDITADOS PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 949/2010 o art. 19-A, com a seguinte redação:

**"Art. 19-A** O benefício eventual, na forma do Auxílio-Aluguel, constitui-se de uma ação temporária e será devido aos proprietários ou possuidores de imóveis que tenham sido interditados pela Defesa Civil Municipal em razão de obras realizadas pelo Poder Público.

**Parágrafo Único.** A concessão do Auxílio-Aluguel prescinde do cumprimento dos requisitos do art. 5º desta Lei."

**Art. 2º** A Seção VI passa a ter o seguinte título:

**"Seção VI**

**Do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Aluguel"**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.**





Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**

